CONTRATO Nº 007/2024

PROCESSO Nº 007/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Vila Nova, situada à Rua Santo Antônio, nº 210, Centro, CEP 64688-000, CNPJ (MF) Nº 01.612.614/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Manoel Bernardo Leal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DAVID PINHEIRO BENEVIDES – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.044.182/0001-51, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 500, Centro, Picos, PI, CEP 64600-054, neste ato representada pelo Sr. David Pinheiro Benevides, portador do CPF nº 001.686.803-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, com atuação no âmbito do direito público, na área administrativa, jurisdicional e judicial de 1º e 2º grau, assessoria de autarquias e fundações mantidas pela Fazenda Pública Municipal e atuação perante órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: A CONTRATADA receberá pela totalidade dos serviços profissionais a quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) por ano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do Prefeito do Município de Vila Nova do Piauí, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, alínea "c" da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará de 16 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Padre Marcos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Vila Nova do Piauí-PI, 16 de janeiro de 2024.

MANOEL BERNARDO LEAL
Prefeito Municipal
Contratante

DAVID PINHEIRO BENEVIDES –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o nº 33.044.182/0001-51
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: Edilson Geniva / Destino CPF: 077-823-443-60

Nome: Edna Regina de Lima CPF: 03524146341